

NOTA TÉCNICA

*Elaborada ao abrigo do artigo 131º do
Regimento da Assembleia da República*

INICIATIVA LEGISLATIVA: [PJL 743/X/4ª \(PCP\) – Estabelece um aumento dos apoios a conceder no âmbito da acção social escolar aos alunos dos ensinos básico e secundário](#)

DATA DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE: **22 de Abril de 2009**

COMISSÃO COMPETENTE: **Comissão de Educação e Ciência (8ª)**

I. Análise sucinta dos factos e situações

O projecto de lei em apreço, apresentado pelo PCP, visa estabelecer uma majoração dos apoios a conceder aos alunos do ensino básico e secundário no âmbito da acção social escolar, relativamente a auxílios económicos e ao programa de acesso aos computadores pessoais e à banda larga.

Na exposição de motivos da iniciativa, os autores referem, em síntese, o seguinte:

- As medidas no âmbito de Acção Social Escolar (ASE) para o Ensino Básico e Secundário plasmadas no [DL 55/2009, de 2 de Março](#), têm agora um alcance ainda mais limitado pelo agravamento das condições de vida das famílias com crianças e jovens a estudar até ao Ensino Secundário;
- Mais de 50% das crianças e jovens que frequentam os ensinos básico e secundário não beneficiam de qualquer apoio da ASE. Apenas 23,9% dos alunos do Ensino Básico e Secundário têm acesso ao apoio do 1º escalão da ASE e do universo dos alunos, 21,9 % têm acesso ao apoio a 50%;
- Um casal com um filho em idade escolar que em 2008 teve um rendimento bruto igual a dois salários mínimos mensais - 758 euros após os descontos para a Segurança Social - (252 euros mensais *per capita*) fica no 3º escalão do abono de família e não beneficia de qualquer apoio para refeições, livros e material escolar;
- No presente Projecto de Lei propõe-se a comparticipação a 100% do custo dos manuais escolares no ensino básico e secundário para os alunos que são beneficiários dos 1º e 2º escalões do abono de família e a comparticipação a 50 % do mesmo custo para os



alunos beneficiários do 3º escalão do abono de família. O mesmo critério se aplica às refeições. Já o passe 4_18 deverá ser gratuito para todos os estudantes que são beneficiários do 1º, 2º e 3º escalões do abono de família, continuando a ser participado a 50 % para todos os outros devendo, no entanto, esta modalidade de apoio ser alargada a todo o país, nomeadamente onde o transporte escolar gratuito não existe;

- Propõe-se também um aumento efectivo dos valores para aquisição de material escolar e para alojamento.

O projecto de lei, composto por 5 artigos, estabelece uma majoração dos apoios no âmbito da acção social escolar, segundo quadros próprios.

O regime é aplicável aos alunos pertencentes a agregados familiares integrados nos 1º, 2º e 3º escalões de rendimentos para efeitos de abono de família, aos alunos pertencentes a agregados familiares em que um dos membros se encontre em situação de desemprego e aos alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, desde que estejam numa das situações referidas atrás.

Para os alunos que se encontrem nas situações referidas, prevê-se ainda um desconto de 100% na aquisição do passe escolar.

Por último estabelece que a lei entra em vigor com o início do ano lectivo de 2009/2010, ficando o Governo autorizado a aplicar o regime previsto na mesma no ano lectivo em curso.

II. Apreciação da conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e do cumprimento da lei formulário:

a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais:

A presente iniciativa legislativa que *“Estabelece um aumento dos apoios a conceder no âmbito da acção social escolar aos alunos dos ensinos básico e secundário”* é apresentado e subscrito por nove Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167.º da



Constituição (CRP), da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista exerce, igualmente, o direito de iniciativa legislativa, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa legislativa é apresentada sob a forma de projecto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos e comporta uma justificação de motivos, bem como uma designação que traduz o seu objecto principal, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, do n.º 1 do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 123.º e das alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Por último, face ao disposto no n.º 2 do artigo 124.º do RAR e do n.º 2 do artigo 167.º da CRP e perante a possibilidade de encargos decorrentes da aplicação desta iniciativa, sugere-se que o início da sua vigência se efectue com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.

b) Verificação do cumprimento da lei formulário:

Caso seja aprovada, a presente iniciativa legislativa prevê a sua entrada em vigor com o início do ano lectivo de 2009/2010 (*n.º 1 do art. 5.º do Pjl*), sendo publicada sob a forma de lei, na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da *Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas)*, alterada e republicada pela *Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto*,

III. Enquadramento legal e antecedentes

a) Enquadramento legal nacional e antecedentes:

A Constituição da República Portuguesa, estabelece no n.º 2 do [artigo 74º](#)¹, que deve o Estado assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito, estabelecendo progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino.

¹ <http://www.parlamento.pt/LEGISLACAO/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art74>



O [Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março](#)², estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar (ASE). Com este diploma estabelece-se um novo enquadramento para a ASE que passa a estar integrada no conjunto das políticas sociais, articulando-se, designadamente, com as políticas de apoio à família, passando a ser utilizados os critérios para a atribuição do abono de família. Os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar são as modalidades de apoio previstas no âmbito da ASE. Este regime jurídico estabelece ainda uma responsabilidade partilhada do Estado entre a administração central e os municípios, ao nível das prestações dos apoios no âmbito da ASE.

A determinação dos rendimentos de referência a considerar na decisão do escalão de que depende a modulação do abono de família para crianças e jovens, e dos montantes do abono de família para crianças e jovens, encontra-se previsto no [Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto](#)³ - com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro](#)⁴ e pelo [Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio](#)⁵ - que institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar.

Para efeitos de acção social escolar, os alunos são classificados em três escalões, conforme o rendimento das famílias. No escalão A, todos os alunos do escalão 1 do abono de família, no escalão B, todos os alunos do escalão 2 do abono de família, no escalão C, todos os alunos do escalão 3 do abono de família. Os alunos do escalão A terão direito à totalidade dos apoios, tendo os do escalão B direito a 50 por cento desses apoios, e beneficiando os do escalão C do acesso aos computadores do programa e-escolas e de um custo mais baixo no alojamento em residências.

O [Despacho n.º 145/2008, de 3 de Janeiro](#)⁶, cria o Escalão Especial do Ensino Secundário, definindo o valor da capitação até ao qual o aluno deve ser enquadrado no escalão especial de apoio ao programa de acesso aos computadores pessoais e à banda larga, bem como no escalão especial de acesso à Bolsa de Mérito do ensino secundário.

² <http://dre.pt/pdf1s/2009/03/04200/0142401433.pdf>

³ <http://dre.pt/pdf1s/2003/08/177A00/45944605.pdf>

⁴ <http://dre.pt/pdf1s/2008/12/24400/0891108926.pdf>

⁵ <http://dre.pt/pdf1s/2008/05/10200/0299702998.pdf>

⁶ <http://dre.pt/pdf2s/2008/01/002000000/0015300154.pdf>



O [Despacho n.º 20956/2008, 11 de Agosto](#)⁷, regula as condições de aplicação das medidas de ASE da responsabilidade do Ministério da Educação a partir do ano lectivo de 2008-2009. Os apoios previstos abrangem os programas do leite escolar (incluindo todos os alunos do 1.º ciclo e da educação pré-escolar) e de refeições (comparticipadas para todos os alunos e gratuitas para os mais carenciados), incluindo-se ainda outros auxílios económicos aos alunos com baixos rendimentos, nomeadamente para a aquisição de manuais e de outro material escolar, bem como para encargos com actividades de complemento curricular (por exemplo, visitas de estudo), facultando ainda condições favoráveis de alojamento em residências escolares.

O [Despacho n.º 10150/2009, de 16 de Abril](#)⁸, aprova novas medidas de apoio social e altera o Despacho n.º 20 956/2008, de 11 de Agosto, que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação a partir do ano lectivo de 2008-2009.

O [Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro](#)⁹, procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro](#)¹⁰ (“Regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares”), criando o passe escolar ou «passe 4_18@escola.tp», o qual assume uma função complementar ao transporte escolar a que se refere o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro. Ao abrigo deste normativo, os alunos com idade entre os 4 aos 18 anos, inclusive, que não beneficiem, na deslocação casa escola, de transporte escolar no âmbito do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, beneficiam de redução do preço do título de transporte, a qual corresponde a um desconto de 50 % a deduzir do valor da tarifa inteira relativa aos passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha, correspondentes ao percurso entre a sua casa e a escola (artigo 4º do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro).

⁷ <http://dre.pt/pdf2s/2008/08/154000000/3563335638.pdf>

⁸ <http://dre.pt/pdf2s/2009/04/074000000/1544115442.pdf>

⁹ <http://dre.pt/pdf1s/2008/09/18200/0677606777.pdf>

¹⁰ <http://dre.pt/pdf1s/1984/09/20600/27412745.pdf>

A [Portaria n.º 138/2009, de 3 de Fevereiro](#)¹¹, define as condições de atribuição do desconto para a aquisição do passe escolar, bem como as relativas à operacionalização do sistema que lhe está associado.

IV. Iniciativas nacionais pendentes sobre matérias idênticas

Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC), não se verificou a existência de qualquer iniciativa legislativa pendente e conexas com a presente projecto de lei.

II. Audições obrigatórias e/ou facultativas

Sugere-se a audição das seguintes entidades:

- Associações de estudantes do ensino básico e secundário
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Associação Nacional de Professores
- Associação das Escolas Superiores de Educação - ARIPESE
- Associações de Professores
- Escolas do Ensino Básico e do Secundário
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito, poderão realizar-se audições públicas, audições em Comissão, ser solicitado parecer às entidades e, eventualmente, abrir-se no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos.

¹¹ <http://dre.pt/pdf1s/2009/02/02300/0080900811.pdf>



VI. Contributos de entidades que se pronunciaram sobre a iniciativa

Os contributos que, eventualmente vierem a ser recolhidos, na sequência das consultas que for decidido fazer, poderão ser posteriormente objecto de síntese a anexar à nota técnica.

VII. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação.

A aprovação da presente iniciativa legislativa pode, eventualmente, acarretar encargos que devem ser acautelados em sede de Orçamento do Estado.

Lisboa, em 4 de Maio de 2008.

*Os técnicos
Luís Martins (DAPLEN), Teresa Fernandes (DAC)
e Fernando Pereira (DILP)*